



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
DIVISÃO DE COMPRAS

JUSTIFICATIVA

A contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de lanches, refeições e comidas típicas é justificada de acordo com o disposto no artigo 23 da Lei nº. 14.133/2021. O objetivo é o de atender as necessidades das Secretarias demandantes nos eventos previstos no calendário cultural e diversas atividades inerentes a cada Secretaria.

- **Especialização e Qualidade:** Empresas especializadas em serviços de alimentação coletiva possuem conhecimento técnico e experiência na preparação, distribuição e higienização de refeições. Isso garante a qualidade dos alimentos e a segurança alimentar.
- **Economia de Escala:** Ao contratar uma empresa, é possível obter economias de escala. Ela pode adquirir ingredientes em grande quantidade, reduzindo custos. Além disso, a padronização dos processos e a logística eficiente contribuem para otimizar os gastos.
- **Atendimento a Normas e Procedimentos:** As empresas especializadas seguem normas e procedimentos técnicos, culinários e higiênicos. Isso é essencial para garantir a saúde dos consumidores e cumprir regulamentações sanitárias.
- **Cultura Local e Sustentabilidade:** A empresa pode adaptar o cardápio às preferências locais e considerar aspectos socioambientais. Isso inclui respeitar a cultura alimentar regional e minimizar o impacto ambiental.
- **Demanda Crescente:** A quantidade de refeições a serem fornecidas pode ser significativa, especialmente em instituições como escolas, empresas e órgãos públicos. Contratar uma empresa facilita a gestão dessa demanda.
- **Foco na Missão Principal:** Ao terceirizar o serviço de alimentação, a instituição contratante pode concentrar seus esforços em suas atividades principais, sem se preocupar com a logística da alimentação.

Em resumo, a escolha por fornecedores locais se deu devido à especificidade do objeto, além da autenticidade cultural dos alimentos ofertados, bem como pela valorização da economia regional. Ademais, a proximidade geográfica contribuiu para a redução de custos logísticos, maior frescor dos produtos e maior eficiência na fiscalização contratual, atendendo aos princípios da economicidade e eficiência, como previsto na lei nº. 14.133/2021.

Ademais, destacamos que os valores demonstrados no estudo Técnico Preliminar foram extraídos do PCA (Plano Anual de Contratações), já os preços contidos no Termo de Referência foram obtidos no Mapa de Cotação de preços, com os valores fornecidos pelos fornecedores *in loco*.

Diante das considerações acima reportadas entendemos JUSTIFICADA a necessidade da Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de Lanches, Refeições e Comidas Típicas.

Estância, 08 de abril de 2026.

Marília Gabriela Nascimento Montalvão Martins

Diretora de Departamento

Portaria n.º 21/2026



Documento assinado eletronicamente por **Marília Gabriela Nascimento Montalvão Martins**,
Diretora de Departamento, em 08/04/2026, às 12:14, conforme art. 1º, VI, do Decreto 8.903/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.estancia.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.estancia.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.estancia.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0008042** e o
código CRC **FE63828F**.

00.110000916.000000051/2026-19

0008042v2